FERNANDO MANUEL VILELA VENTURA
Assinado de forma digital por FERNANDO MANUEL VILELA VENTURA
Dados: 2021.01.19 11:22:39 Z

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto principal, o aluguer de 11 viaturas ligeiras 100% elétricas, nos termos das especificações constantes do presente deste Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de locar os bens contratualmente previstos ou de não locar quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens locados.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

A prestação dos serviços relativos à locação ora em questão tem termo inicial na data em que o adjudicatário facultar o uso dos equipamentos, o que ocorrerá em prazo não superior a cinco dias após a notificação ao adjudicatário da publicação do contrato no sítio da internet destinado à publicação dos contratos públicos, destinando-se o contrato a vigorar, por 4 meses e nos seguintes termos:

a) O início de vigência do aluguer deverá ocorrer a 01 de Fevereiro de 2021;

b) Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela locação dos veículos identificados e descriminados é de € 19.911,48 (dezanove mil novecentos e onze euros e quarenta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base supra referido corresponde ao somatório de 4 (quatro) prestações mensais dos 11 (onze) veículos, sem IVA.
3. O preço base que a entidade adjudicante se dispõem a pagar mensalmente por cada viatura identificada, lote a lote é o seguinte:
 a) lote 1 é de € 421,89 (quatrocentos e vinte um euro e oitenta e nove cêntimos);
 b) lote 2 é de € 427,40€ (quatrocentos e vinte sete euros e quarenta cêntimos);
 c) lote 3 é de € 438,48 (quatrocentos e trinta e oito euros e quarenta e oito cêntimos);
 d) lote 4 é de € 462,97 (quatrocentos e sessenta e dois euros e noventa e sete cêntimos);
 e) lote 5 é de € 472,30 (quatrocentos e setenta e dois euros e trinta cêntimos);
 f) lote 6 é de € 507,30 (quinhentos e sete euros e trinta cêntimos);
 g) Sempre que um veículo percorrer mais ou menos quilómetros que o número de quilómetros definido no contrato, a entidade adjudicante deverá cumprir com os valores definidos na proposta:
 i- Suplemento de Km a mais sem iva - € 0,03231;
 ii- Dedução por Km a menos sem iva - € 0,01255.
4. Todos os preços dos bens e serviços propostos no procedimento mantêm-se inalterados durante a vigência do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela locação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário proposto pelo Adjudicatário e constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos da locação serão efetuados no prazo de 60 dias a contar da receção das respetivas faturas pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Das faturas deve constar a identificação do número de processo indicado na notificação da adjudicação (**BS000221**).

3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 7.ª

Transporte dos bens

O transporte dos bens a locar, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Características dos bens a locar

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar à entidade adjudicante os bens discriminados na parte II deste caderno de encargos, com as características especificadas nestas cláusulas gerais e nas cláusulas técnicas do mesmo.
2. Os bens a locar no âmbito do contrato devem observar o disposto nas normas referidas nas Cláusulas Técnicas e na restante legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades dos bens a locar por escrito, através de correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.
2. Qualquer fornecimento de bens que não tenha sido expressamente encomendado nos termos previstos no número anterior pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se, inilidivelmente, que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato, desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 11.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens em quantidade diversa da estabelecida no contrato e/ou na encomenda, sem prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode, unilateralmente, proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 10.ª.

Cláusula 12.ª

Atrasos ou falhas de fornecimento

1. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis quanto à locação dos bens.
2. O adjudicatário é responsável pelos prejuízos decorrentes da falta de entrega ou da omissão do comportamento devido e suportará, nomeadamente:
 a. Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;
 b. Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor, para suprir a referida falta ou atraso no

fornecimento ou na solução do defeito/problema relevado, desde que esta apresente custos similares.

Cláusula 13.ª

Rejeição dos bens

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens, quando estes apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos constantes no caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e serviços, bem como o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas de armazenagem do bem rejeitado e não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 14.º

Aceitação dos bens

1. Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens bem como a sua conformidade com o objeto do contrato e as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, mas não se transfere risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as

características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 a) A reposição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 b) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a entrega de bens que os substituam;
 c) A deslocação ao local de entrega.
3. Se os bens em locação, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos bens ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 (vinte e quatro) meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interpelação para o efeito.
7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do bem.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 16.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se, nomeadamente, a:

a) Disponibilizar os veículos à entidade adjudicante, nos termos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Garantir que os veículos cumprem com as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos;

c) Prestar os serviços associados ao aluguer, nos termos definidos neste caderno de encargos;

d) Garantir que eventuais substituições dos veículos, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pela entidade adjudicante durante a vigência do contrato, sejam efetuadas através de veículos idênticos ou de segmento superior;

e) Comunicar à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 10 (dez dias), os factos que tornem total ou parcialmente impossível o aluguer ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;

f) Não alterar as condições de aluguer dos veículos e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são alugados os veículos e são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

j) Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas, existentes ou que venham a ser criados, que se refiram à utilização dos veículos objeto do contrato e aos pagamentos a efetuar em execução do mesmo;

k) Suportar os encargos decorrentes eventuais alterações ao Código da Estrada que venham a tornar obrigatório dotar os veículos com qualquer novo equipamento ou acessório.

j) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 17.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa e pontual entrega dos bens objeto da locação.

2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na entrega dos bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.

3. Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.

4. As ações de revisão, supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação dos bens ou dos serviços.

5. A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 19.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito, da entidade adjudicante, de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações dele emergentes, se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, incorrerá no pagamento da penalidade de 1% (um por cento) do preço mensal por cada dia de atraso ou situação de incumprimento do contrato.

2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.

3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.

4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.

5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, nomeadamente, por desconto nos pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo das respetivas prestações contratuais por facto imputável ao adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP e nos seguintes casos:

a) Incumprimento, pelo Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

b) Oposição do Adjudicatário à assunção de responsabilidade por erros ou omissões de sua responsabilidade;

c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizada com inobservância dos termos e limites previstos neste Caderno de Encargos;

d) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja judicialmente declarada.

2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela entidade adjudicante não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.

3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

4. A resolução será feita mediante notificação através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 21.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:

a) Falta de mão-de-obra;

b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.

5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV

Da Cessão da Posição Contratual

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP**.**

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta

registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.ª

Características dos equipamentos e **serviços** a fornecer

São as seguintes as características e quantidade dos veículos a fornecer no âmbito do presente procedimento concursal:

a) LOTE 1

Aluguer de 2 viaturas ligeiras de passageiros elétricas para realizarem 9.000Km em 4 meses cada uma das viaturas, com as seguintes Especificações técnicas:

i. Cor branca;
ii. Lotação de 5 lugares;
iii. 5 Portas;
iv. Motor tipo elétrico;
v. Potência máxima do motor entre 75 e 85Kw;
vi. Tipo de energia elétrica;
vii. Ignição eletrónica;
viii. Tração dianteira;
ix. Tipo de bateria de loes de lítio;
x. Voltagem entre 350 e 370 V;
xi. Direcção assistida e elétrica;
xii. Sistema de travagem no eixo dianteiro e traseiro servo assistido, e regenerativa;
xiii. Comprimento entre 4.550 e 4.600mm;
xiv. Largura entre 1.755 e 2015mm;
xv. Altura entre 1.855 e 1.865mm;
xvi. Volume de carga sem bancos rebatidos no mínimo de $2m^3$;
xvii. Airbaig frontais e laterais;
xviii. Ar condicionado;
xix. Cabo de carregamento apropriado para a viatura;
xx. Sistema bloqueador do cabo de carregamento.

b) LOTE 2

Aluguer de 2 viaturas ligeiras de passageiros elétricas para realizarem 10.000Km em 4 meses cada uma das viaturas com as seguintes Especificações técnicas:

i. Cor branca;
ii. Lotação de 5 lugares;
iii. 5 Portas;
iv. Motor tipo elétrico;
v. Potência máxima do motor entre 75 e 85Kw;
vi. Tipo de energia elétrica;
vii. Ignição eletrónica;
viii. Tração dianteira;
ix. Tipo de bateria de loes de lítio;

x. Voltagem entre 350 e 370 V;
xi. Direcção assistida e elétrica;
xii. Sistema de travagem no eixo dianteiro e traseiro servo assistido, e regenerativa;
xiii. Comprimento entre 4.550 e 4.600mm;
xiv. Largura entre 1.755 e 2015mm;
xv. Altura entre 1.855 e 1.865mm;
xvi. Volume de carga sem bancos rebatidos no mínimo de 2m³;
xvii. Airbaig frontais e laterais;
xviii. Ar condicionado;
xix. Cabo de carregamento apropriado para a viatura;
xx. Sistema bloqueador do cabo de carregamento.

c) LOTE 3

Aluguer de 1 viaturas ligeira de passageiros elétricas para realizar 11.000Km em 4 meses, com as seguintes Especificações técnicas:

i. Cor branca;
ii. Lotação de 5 lugares;
iii. 5 Portas;
iv. Motor tipo elétrico;
v. Potência máxima do motor entre 75 e 85Kw;
vi. Tipo de energia elétrica;
vii. Ignição eletrónica;
viii. Tração dianteira;
ix. Tipo de bateria de loes de lítio;
x. Voltagem entre 350 e 370 V;
xi. Direcção assistida e elétrica;
xii. Sistema de travagem no eixo dianteiro e traseiro servo assistido, e regenerativa;
xiii. Comprimento entre 4.550 e 4.600mm;
xiv. Largura entre 1.755 e 2015mm;
xv. Altura entre 1.855 e 1.865mm;
xvi. Volume de carga sem bancos rebatidos no mínimo de 2m³;
xvii. Airbaig frontais e laterais;
xviii. Ar condicionado;
xix. Cabo de carregamento apropriado para a viatura;
xx. Sistema bloqueador do cabo de carregamento.

d) LOTE 4

Aluguer de 3 viaturas ligeiras de passageiros elétricas para realizarem 6.500Km em 4 meses cada uma das viaturas, com as seguintes Especificações técnicas:

i. Cor branca glaciar;
ii. Lotação de 5 lugares;
iii. 5 Portas;
iv. Motor tipo elétrico;
v. Potência máxima do motor entre 65 e 85Kw;
vi. Tipo de energia elétrica;

vii. Tração dianteira;
viii. Tipo de bateria de loes de lítio;
ix. Voltagem entre 390 e 415 V;
x. Direcção assistida e elétrica;
xi. Caixa de velocidades redutora simples com um só carreto;
xii. Sistema de travagem ABS, assistência à travagem de urgência, repartição eletrónica de travagem e controlo eletrónico de estabilidade (ESC+CSV);
xiii. Airbaig frontais e laterais;
xiv. Ar condicionado automático;
xv. Cabo de carga compatível com dispositivos de carga tipo Wall-Box e postos de carga públicos convencionais;

e) LOTE 5

Aluguer de 2 viaturas ligeiras de passageiros elétricas para realizarem 8.000Km em 4 meses cada uma das viaturas, com as seguintes Especificações técnicas:

i. Cor branca glaciar;
ii. Lotação de 5 lugares;
iii. 5 Portas;
iv. Motor tipo elétrico;
v. Potência máxima do motor entre 65 e 85Kw;
vi. Tipo de energia elétrica;
vii. Tração dianteira;
viii. Tipo de bateria de loes de lítio;
ix. Voltagem entre 390 e 415 V;
x. Direcção assistida e elétrica;
xi. Caixa de velocidades redutora simples com um só carreto;
xii. Sistema de travagem ABS, assistência à travagem de urgência, repartição eletrónica de travagem e controlo eletrónico de estabilidade (ESC+CSV);
xiii. Airbaig frontais e laterais;
xiv. Ar condicionado automático;
xv. Cabo de carga compatível com dispositivos de carga tipo Wall-Box e postos de carga públicos

f) LOTE 6

Aluguer de 1 viatura ligeira de passageiros elétrica para realizar 9.000Km em 4 meses, com as seguintes Especificações técnicas:

i. Cor cinzenta yntrium;
ii. Lotação de 5 lugares;
iii. 5 Portas;
iv. Motor tipo elétrico;
v. Potência máxima do motor entre 65 e 85Kw;
vi. Tipo de energia elétrica;
vii. Tração dianteira;
viii. Tipo de bateria de loes de lítio;
ix. Voltagem entre 390 e 415 V;

x. Direcção assistida e elétrica;
xi. Caixa de velocidades redutora simples com um só carreto;
xii. Sistema de travagem ABS, assistência à travagem de urgência, repartição eletrónica de travagem e controlo eletrónico de estabilidade (ESC+CSV);
xiii. Airbaig frontais e laterais;
xiv. Ar condicionado automático;
xv. Cabo de carga compatível com dispositivos de carga tipo Wall-Box e postos de carga públicos convencionais;
xvi. Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro com câmara de marcha atrás

Cláusula 28º

Serviços comuns a todos os veículos:

1. Assistência técnica e manutenção, incluindo todas as peças de desgaste inerentes ao uso diário do veículo;

2. Revisões obrigatórias do fabricante;

3. Gestão da inspeção periódica obrigatória, caso aplicável;

4. Serviço de gestão de entrega de viaturas;

5. Serviço de gestão de devolução de viaturas;

6. Centro de apoio ao cliente.

7. As intervenções de manutenção preventiva e corretiva devem cumprir com os seguintes requisitos:

a) Ser realizadas segundo as normas dos fabricantes, assegurando que cumprem todos os controlos, exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;
b) Manutenções previamente programadas pelo fabricante, sob indicação do painel de instrumentos ou sob indicação do computador de bordo;
c) Reparações e/ou substituição de peças decorrentes de avarias mecânicas, elétricas, eletrónicas e respetiva mão-de-obra;
d) Reparações e substituição de material de desgaste;
e) Verificação e correção dos níveis de todos os fluidos do veículo.
f) O agendamento das intervenções pode ser feito diretamente pela entidade adjudicante nas oficinas e pontos de assistência autorizados ou através do centro de apoio ao cliente;
g) O processo de IPO deve cumprir todos os requisitos legais, sendo que os custos referentes às Inspeções Periódicas Obrigatórias, tal como das reinspecções, se aplicável, deverá ser da responsabilidade do adjudicatário. O agendamento de IPO é realizado diretamente pela entidade adjudicante nos locais e empresas definidos pela locadora ou através do Centro de Apoio ao Condutor.

8. Os serviços de gestão de devolução de viaturas devem contemplar os seguintes requisitos:

a) Após a comunicação do pré-aviso da data de fim de contrato, pelo adjudicatário, a entidade adjudicante deve agendar a recolha do veículo nas instalações da entidade adjudicante com uma antecedência de 30 (trinta) dias.
b) No momento da devolução do veículo, deve estar presente um representante do adjudicatário, que deve preencher e assinar o documento de "Auto de Restituição" com o utilizador ou outro responsável da entidade adjudicante.
c) Juntamente com os veículos devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que aos mesmos digam respeito.
d) Sempre que um veículo percorrer mais ou menos quilómetros que o número de quilómetros definido no contrato, a entidade adjudicante deverá cumprir com os valores definidos na proposta:

 i) Suplemento de Km a mais sem iva - € 0,03231;

 ii) Dedução por Km a menos sem iva - € 0,01255.

9. A disposição de veículos de substituição deverá assegurar:

a) A entrega e recolha do veículo de substituição na oficina ou ponto de assistência técnica, quando a marcação for efetuada com 48 horas de antecedência ou, em alternativa, deve assegurar o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição ou até ao local onde o veículo foi reparado;
b) O veículo de substituição deve ser disponibilizado durante todo o período de imobilização do veículo, O veículo a disponibilizar pela locadora deve ser de gama equivalente ou superior à do veículo contratado

10. São da responsabilidade do adjudicatário todos os impostos e taxas que surjam no decorrer do contrato e que resultem da legislação, enquanto vigorar o contrato, no que diz respeito à propriedade do veículo e à circulação na via pública.

11. São da responsabilidade do adjudicatário as alterações resultantes de novas obrigatoriedades previstas no Código da Estrada, nomeadamente pela inclusão de qualquer equipamento ou acessório obrigatório.

Cláusula 29.ª
Serviços de gestão da manutenção

1. Os serviços de gestão da manutenção abrangem quer a manutenção preventiva, quer a manutenção corretiva das viaturas, nos seguintes moldes:

a) As intervenções devem ser realizadas segundo as normas dos fabricantes, assegurando que cumprem todos os controlos, exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;

b) As intervenções devem incluir todas as manutenções previamente programadas pelo fabricante, sob indicação do painel de instrumentos ou sob indicação do computador de bordo;

c) As intervenções compreendem reparações e substituição de material de desgaste, bem como a verificação e correção dos níveis de todos os fluidos do veículo;

d) As intervenções compreendem reparações e/ou substituição de peças decorrentes de avarias mecânicas, elétricas, eletrónicas ou outras e respetiva mão-de-obra, desde que derivadas de uma utilização normal das viaturas, ficando excluídas as reparações que resultem de uma utilização menos cuidada do automóvel, nomeadamente as que resultem de uma utilização não conforme com o manual de condutor, tais como as consequentes da não verificação ou correção de níveis de lubrificantes ou de água, ou da não imobilização imediata do automóvel aquando da deteção de qualquer anomalia, assinalada por sistema avisador.

2. As operações de manutenção e de reparação realizar-se-ão em oficinas indicadas e recomendadas pelo adjudicatário, que se devem localizar num raio de cerca de 20 km da sede da entidade adjudicante.

3. Os trabalhos de manutenção ou de reparação ficam, de um modo geral, sujeitos à autorização prévia do adjudicatário, sem prejuízo de este poder dar uma autorização genérica a uma oficina para que sejam efetuadas as revisões previstas pelo fabricante.

4. O agendamento da manutenção preventiva será efetuado pelo adjudicatário, após solicitação da entidade adjudicante.

Clausula 30.ª
Disponibilização de veículo de substituição

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar à entidade adjudicante veículos de substituição nas situações em que se verifique a impossibilidade de utilização dos veículos locados por motivo de manutenção preventiva ou corretiva.

2. A disponibilização de veículos de substituição é contratada sem limite máximo de dias, devendo manter-se durante todo o período de imobilização dos veículos locados.

3. A disponibilização de veículos de substituição compreende:

a) A entrega e recolha do veículo de substituição na oficina ou ponto de assistência técnica, quando a marcação for efetuada com 48 horas de antecedência ou, em alternativa, deve o adjudicatário assegurar o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição ou até ao local onde o veículo foi reparado;

b) O veículo a disponibilizar pelo adjudicatário deve ser de gama equivalente ou superior à do veículo contratado, podendo ser um veículo de combustão.

Cláusula 31.ª
Serviços de gestão de impostos

Os serviços de gestão de impostos compreendem a gestão, pelo adjudicatário, de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação, cabendo-lhe proceder ao respetivo pagamento, se ao mesmo houver lugar.

Cláusula 32.ª
Serviços de gestão da inspeção periódica obrigatória

Os serviços de gestão da inspeção periódica compreendem a sua marcação e notificação da entidade adjudicante, nos seguintes moldes:

a) O processo de inspeção periódica obrigatória deve cumprir todos os requisitos legais, sendo o respetivo custo, tal como das reinspecções, se aplicável, da responsabilidade do adjudicatário.

b) O serviço de gestão da inspeção periódica obrigatória deverá assegurar o pré-aviso e a marcação da mesma com, pelo menos, 1 (um) mês de antecedência em relação à data limite para a sua realização.

Cláusula 33.ª
Serviços de gestão da documentação relativa ao veículo

Os serviços de gestão da documentação relativa ao veículo compreendem o registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel e a entrega de toda a documentação (registo único e contrato AOV) à entidade adjudicante.

Cláusula 34.ª
Os serviços de gestão da entrega e da devolução de viaturas

Os serviços de gestão de entrega e devolução de viaturas compreendem:

a) A entrega dos veículos pelo adjudicatário, no início do contrato, no local definido no presente caderno de encargos;

b) O pré-aviso da data de fim de contrato e o agendamento a recolha dos veículos com uma antecedência de 30 dias.

Cláusula 35.ª
Seguro para situações de uso negligente

1. O adjudicatário obriga-se a contratar para cada veículo um seguro destinado a garantir os riscos decorrentes de uma utilização menos cuidadosa do automóvel, bem como os danos provocados ou agravados por aquela utilização.

2. O seguro previsto no número anterior, mediante o pagamento de uma franquia máxima de € 500,00, abrangerá o risco dos danos sofridos no veículo em consequência da sua utilização, incluindo danos provocados ou agravados por negligência do condutor, ficando abrangidos o motor, a caixa de velocidades e transmissões, os turbocompressores, compressores volumétricos, diferencial, sistemas elétricos e eletrónicos, eixos dianteiro e traseiro, ar condicionado, sistema de travagem, sistema de escape, acessórios de origem e/ou integrados nos opcionais e filtro de partículas.

Cláusula 36.ª
Centro de apoio ao cliente

O adjudicatário deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefónico ao cliente destinado à resolução de quaisquer questões relacionadas com a execução do contrato.

Cláusula 37.ª
Quilometragem contratada e acerto de quilometragem

1. A quilometragem contratada para as diferentes viaturas é a indicada no Lote respetivo da cláusula 27ª deste Caderno de Encargos.

2. No final do contrato, será efetuado o acerto entre os quilómetros contratados e os percorridos.

3. Para efeitos do número anterior, o preço por quilómetro é o previsto na cláusula 28ª nº 8.

4. Caso se apure que o número de quilómetros percorridos foi superior ao número de quilómetros contratados, o custo dos quilómetros a mais será debitado pelo adjudicatário à entidade adjudicante e, no caso contrário, o adjudicatário creditará a diferença à entidade adjudicante.

Cláusula 38.ª
Seguros

1. Para cobrir as eventualidades de perda ou deterioração, casuais ou não, dos veículos, a entidade adjudicante contratará e manterá durante o prazo de vigência do contrato seguros, cujos custos serão suportados por si diretamente, com as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade civil com o capital de € 50.000.000,00;

b) Danos próprios, para garantia de danos que venham a ser sofridos pelos veículos em virtude de choque, colisão ou capotamento, incêndio, raio ou explosão, furto ou roubo, quebra isolada de vidros, riscos da natureza ou atos de vandalismo.

2. O contrato de seguro referirá expressamente que existem direitos ressalvados na apólice a favor do adjudicatário.

Cláusula 39.ª
Conformidade e operacionalidade dos veículos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os veículos objeto do contrato de locação com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. Os veículos objeto do contrato devem encontrar-se em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio ao seu funcionamento.

3. O adjudicatário é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos veículos objeto do contrato que existam no momento em que estes são entregues à entidade adjudicante ou que se venham a manifestar ao longo do período contratual.

Cláusula 40.ª
Receção dos veículos

1. Na data da entrega dos veículos, a entidade adjudicante procederá à respetiva análise, com vista a verificar se as mesmas se encontram em condições de ser usadas e se cumprem com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos veículos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve desse facto informar o adjudicatário, por escrito, concedendo-lhe um prazo para correção das irregularidades detetadas.

4. Caso se comprove a total operacionalidade dos veículos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, será lavrado um auto de receção, que deve ser assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

5. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorrerá a transferência da posse dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante.

6. A assinatura do auto a que se refere o n.º 4 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto de contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.

Cláusula 19.ª
Devolução dos veículos

1. Os veículos serão devolvidos pela entidade adjudicante ao adjudicatário no termo do prazo do aluguer, nas instalações da entidade adjudicante terá lugar no Complexo Multisserviços da Adroana, sito na Estrada de Manique, n.º 1830, Alcoitão, 2645-550 Alcabideche ou noutro local a acordar entre as partes.

2. A devolução dos veículos será efetuada na presença de um representante da entidade adjudicante e de um representante do adjudicatário, sendo nesse momento efetuada uma inspeção para levantamento do estado dos mesmos e lavrado um auto, que deve ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

3. Os veículos deverão ser entregues em bom estado de limpeza, quer interior quer exterior, de modo a permitir a inspeção em final de contrato.

4. Os veículos deverão ser devolvidos no estado e com o desgaste que derivar do seu uso normal, sem estragos ou avarias não abrangidas pelos serviços associados de gestão da manutenção corretiva e de seguro por uso negligente, sob pena de a entidade adjudicante ficar obrigada a suportar os respetivos custos de recondicionamento, de acordo com o orçamento que vier a ser elaborado após peritagem à viatura.

5. Os veículos deverão ser restituídos no seu aspeto inicial, nomeadamente removendo eventuais anúncios, insígnias ou outros materiais ou equipamentos ou, em alternativa, deve a entidade adjudicante suportar os custos de remoção.

Cláusula 20.ª

Perda total do veículo

1. No caso de perda total de um ou mais veículos, a entidade adjudicante é responsável por indemnizar o adjudicatário pela eventual diferença entre a indemnização atribuída pela seguradora, adicionada do valor do salvado, e o valor financeiro do automóvel, valor este que corresponde ao que for indicado na proposta relativamente a cada veículo.

2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de optar por adquirir o salvado pelo valor que for fixado pelo adjudicatário ou por outrem a mando deste.